

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

01 DE OUTUBRO
DE 1891

ESTADO DO PARAHYBA

ORGAM REPUBLICANO

ASSIGNATURA

CAPITAL	Mez.	1\$000
	Anno	13\$000
Folha	avulsa	60 rs.

ANNO II

Quinta-feira, 1 de Outubro de 1891

ESCRITÓRIO E REDAÇÃO RUA DA MISERICÓRDIA N.º 9

ASSIGNATURA

ESTADOS E INTERIOR	Semestre	7\$000
	Anno	13\$000
Editas, linha		100 rs.

N. 350

Estado do Parahyba

Convidamos os nossos assinantes da capital e do interior a que vêm a mim quanto antes satisfazer os seus débitos atraçados sob pena de suspendermos a remessa de nossa folha.

ACTOS OFICIAIS



Ministério da Agricultura

CÓPIA — Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1.ª Directoria das Obras Públicas, 2.ª Secção. — Circular n.º 14. — Rio de Janeiro 8 de Setembro de 1891. — Constituído o telegrapho um sistema excepcional de comunicação rápida que só deve ser usado nos casos de urgentes reconhecida necessidade do serviço público, e no intuito de reduzir quanto possível a expedição do avultado número de telegrammas pelas repartições annexas a este ministério, de modo a que se de interesse particular não venham a sofrer com a preferência estabelecida áquelas, resolvê tornar efectiva a proibição de transmissão de telegrammas oficiais que não exprimam a intenção acima declarada, a saber: urgente necessidade do serviço público. Consequentemente, tenho-vos por muito recomendado o uso do telegrapho unicamente em casos especiais; devendo cessar, portanto, d'ora em diante as consultas, pedidos de crédito, de pagamentos ou heréias e outros assuntos semelhantes que podem ser feitos por ofício. — Nesta conformidade todo o telegramma que se afastar d'essa regra será considerado de interesse particular e como tal permitido a repartição competente para tornar efectiva a cobrança da respectiva taxa.

Despachos

Bacharel José Cavalcante da Arrua Camara. — Informe a thesouraria de fazenda.

A companhia da estrada de ferro Condé d'Eu. — Ao thesouro para o devido pagamento.

A mesma. — Pague-se pela respectiva verba.

Anna Carolina da Cruz Henriques. — Sim.

Bacharel José Cavalcante da Arrua Camara e Ivo Magno Borges da Fonseca. — Deferido. Abre-se o necessário crédito, conforme o parecer do inspector da thesouraria de fazenda.

Decreto n.º 68 de 29 de Setembro de 1891

Regula a arrecadação do imposto de exportação

Venâncio Neiva, Governador do Estado do Parahyba do Norte, no intuito de acantonar a arrecadação do imposto de exportação, decreta o seguinte:

REGULAMENTO

Art. 1.º As mercadorias de produção do Estado, que vierem de ser exportadas, ficam sujeitas ao pagamento do respectivo imposto na estação fiscal ou collectorio do município da produção, no thesouro, quando a exportação se realizar pela capital, e na meia de rendas de Manangape, quando por ali se efectuar; devendo as mesmas mercadorias conter em lugar bem visível a inscrição do nome do Estado e do município da produção.

Art. 2.º As mercadorias destinadas à exportação que forem encontradas em lugares que não a capital e Manangape, sem a prova do pagamento do respectivo imposto, e sem a inscrição, segundo determina o art. 1.º, ficarão sujeitas ao triplo do mesmo imposto, calculado sobre a parcialidade ou totalidade, conforme se houver dada a omissão.

Art. 3.º Para a fiscalização e arrecadação desse imposto, serão criados, além das actuaes estações fiscais e collectorias, distritos fiscais nos limites do Estado, sob proposta do inspector do thesouro.

Art. 4.º Em cada distrito haverá um fiscal, denominado de barreira, subordinado ao thesouro e, sob proposta do respectivo inspector, nomeado e demitido pelo governador do Estado.

Art. 5.º Compete ao fiscal de barreiras: 1.º exigir dos donos ou condutores das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem; 2.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

3.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

4.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

5.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

6.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

7.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

8.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

9.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

10.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

11.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

12.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

13.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

14.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

15.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

16.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

17.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

18.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

19.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

20.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

21.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

22.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

23.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

24.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

25.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

26.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

27.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

28.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

29.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

30.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

31.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

32.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

33.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

34.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

35.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

36.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

37.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

38.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

39.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

40.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

41.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

42.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

43.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

44.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

45.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

46.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

47.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

48.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

49.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

50.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

51.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

52.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

53.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

54.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

55.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

56.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

57.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

58.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

59.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

60.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

61.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

62.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

63.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

64.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

65.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

66.º exigir das mercadorias que sejam destinadas à exportação, a apresentação de documento legal que comprove a origem das mesmas, e, caso contrário, recusar-lhe a passagem;

TELEGRAMS

SERVIÇO PARTICULAR DO
"Estado de Parahyba"

RIO, 30.

Foi exonerado Alecôdo Marques do emprego que exerceia na Tesouraria de Pernambuco.**Foi nomeado Guarda Mór da Alfândega de Parahyba João Freire.****Benedito apontou que a Companhia Financeira se intende com a Similar da Câmara para estabelecer uma reforma bancária de meio circulante, formular e projectar.****A Câmara, aceitando o pensamento do Senado nomeou uma comissão composta dos deputados Serzedello, Mayrink, Demétrio Ribeiro, Conde de Figueiredo, Bulhões, Almeida Nogueira, Olinto Gonçalves, Ferreira e Muñiz Freire.****As cotâncias da praça férão a 15 7/8% bancário e a 15 7/8% o papel particular.**

RECIFE, 30.

Eleição municipal hoje correu pacificamente, tendo desencobido o resultado total; os amigos do Governo venceram na Capital.**O papel bancário foi ne-****goziado a 15 5/8 e o par-****ticular a 15 3/4 para a malha de 3.****Soneto**Na floresta dos sonhos, dia a dia,
Se interna meu dorido paramento,

Mas conduz, passo a passo, à phantasia.

Atraíssimo no escuro a nevoa fria

D'um mundo estranho, que povo o

vento.

Meu queixoso e incerto sentimento

Das visões da noite só conda.

Que misticos desejos me enlongue-

Do Nirvana os abysmos appareceu

A meus olhos na muda imensidão,

Nesta viagem pelo ermo espoço,

Só busco o teu encanto • o teu a-

braco.

Morte! irã da Amor e da Verdade!

ANTERO DO QUINTAL.

—

Sahio hontem do Recife para este porto o vapor Brazil.

Hospedes

Pelo trem da tarde chegaram hon-tem do alto sertão os nossos ilustres amigos Drs. Abdias da Costa Ramo, José Herculano Bezerra Lame, Manoel Ildefonso de O. Azevedo Filho e José Lourenço Baracuhy.

Cumprimentam-nos afetuosamente.

FOLHETIM. (40)

AGONIAS

POR

JULIO MARY

PRIMEIRA PARTE

FELIZ!... FELIZ!... DE MAIS...

IX

— Impossível, sim, minha senhora.

— E só devo atribuir a amizade com que me distingue?

Hesito, e de repente afastou-se apressadamente.

E Clotilde julgou ouvir o murmurar:

Por Berengére! Por Beren-

gère!

Ela voltou ao castelo su-

bio no salto e accendeu de

Congresso Nacional

DISCURSO DO SR. DEPUTADO RETUMBA PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1891.

(Continuação)

O Sr. Retumba... Trez navios para uma viagem de 70 milhas, viagem que podia mesma ser feita em 15 dias, introduzidos na navegação; finalmente o Brasil que, por aquél tempo, prezava os serviços de armadas e algumas torpedeiros antigas, das-sa ao luxo de manter nada menos de seis arsenais!**O Sr. Custodio de Melo... V. Ex. permitir-me-há dizer-lhe que o numero dos arsenais não está na razão direta do dos navios e sim no da extensão de sua costa.****O Sr. Indio da Cunha... Apolido, V. Ex. tem toda a razão.****O Sr. Retumba... Quem nega essa verdade? Mis... entendo perfeitamente.****O Sr. Indio da Cunha... Sua extensão é grande, mas a necessidade financeira de intensificar a economia da Câmara para estabelecer a reforma bancária de meio circulante, formular e projectar.****A Câmara, aceitando o pensamento do Senado nomeou uma comissão composta dos deputados Serzedello, Mayrink, Demétrio Ribeiro, Conde de Figueiredo, Bulhões, Almeida Nogueira, Olinto Gonçalves, Ferreira e Muñiz Freire.****As cotâncias da praça férão a 15 7/8% bancário e a 15 7/8% o papel particular.**

RECIFE, 30.

Eleição municipal hoje correu pacificamente, tendo desencobido o resultado total; os amigos do Governo venceram na Capital.**O papel bancário foi ne-****goziado a 15 5/8 e o par-****ticular a 15 3/4 para a malha de 3.****Soneto**Na floresta dos sonhos, dia a dia,
Se interna meu dorido paramento,

Mas conduz, passo a passo, à phantasia.

Atraíssimo no escuro a nevoa fria

D'um mundo estranho, que povo o

vento.

Meu queixoso e incerto sentimento

Das visões da noite só conda.

Que misticos desejos me enlongue-

Do Nirvana os abysmos appareceu

A meus olhos na muda imensidão,

Nesta viagem pelo ermo espoço,

Só busco o teu encanto • o teu a-

braco.

Morte! irã da Amor e da Verdade!

ANTERO DO QUINTAL.

—

Sahio hontem do Recife para este porto o vapor Brazil.

Hospedes

Pelo trem da tarde chegaram hon-tem do alto sertão os nossos ilustres amigos Drs. Abdias da Costa Ramo, José Herculano Bezerra Lame, Manoel Ildefonso de O. Azevedo Filho e José Lourenço Baracuhy.

Cumprimentam-nos afetuosamente.

FOLHETIM. (40)

AGONIAS

POR

JULIO MARY

PRIMEIRA PARTE

FELIZ!... FELIZ!... DE MAIS...

IX

— Impossível, sim, minha senhora.

— E só devo atribuir a amizade com que me distingue?

Hesito, e de repente afastou-se apressadamente.

E Clotilde julgou ouvir o murmurar:

Por Berengére! Por Beren-

gère!

Ela voltou ao castelo su-

bio no salto e accendeu de

viam dellas... Os tribunaes desvendavam esses segredos aos olhos do público... I

quando não houvessem jornaes românticos e tribunaes, ouviria ainda assim o proprio Daniel, melhor collocado do que outro, qualquer para ouvir, observar e narrar.

Embora não fosse culpada comparava-a ás esferas de tribunaes, quartos? Por que tinha pernoitado em Vilavrandan?

Queria amarrar os amantes de cadafalso!

E na exasperação da sua

nossa tristeza, desatava-se

lafistole, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao menor ruído, alfinetava os dentes, agarrava os

dentes, ao

Productos medicinaes

APPROVADOS PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE

Salsaparrilha e caroba

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Elixir anti-rheumatico, anti-syphilitico e empregado em todas as molestias de pele, erysipela, dardros ou empingens, beri-beri, anthraz e os carbunculos, cancos venenosos, feridas cancerosas, ulcera, gonorreias chronicas, borbobs, esciophilas e todas as doenças que dependem da impureza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu gênero, o que está provado pela preferencia e aceitação que lhe dá o público.

Atesto que tenho empregado sempre com bom resultado a Salsaparrilha e Caroba do Dr. Carlos Bettencourt nas molestias syphiliticas, rheumatismo, e especialmente nas ulceras de má character, acompanhadas de cachexia, tão frequentes aqui, notando sempre um rapido melhoramento.

Recife, 4 de novembro de 1877.—Dr. Silviano Lacerda.

Um frasco 33.

CAROBINA

DO

DR. CARLOS BETTENCOURT

O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE

A CAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes molestias: a diversas formas das doenças chronicas: os desengonados sofrimentos de utero, afecções cancerosas, beri-beri, esciophilas, tumores brancos, ulceras chronicas, afecções veneras rebeldes, paralysias, molestias do coração, da garganta, rheumatismo chronico e gotoso, molestias de pele assim como todas as enfermidades derivadas da impureza do sangue.

Este excellente depurativo do sangue, ao passo que vai debilitando doença, tonifica o organismo, ponto verdadeiramente importante.

Um frasco 33.

ELIXIR

DE

JURUBEBIA QUINA E PEGAPINTO

TONICO FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doenças do estomago, convalescências depois do parto, febres palustres, molestias do fígado e baço, alta e appetite, anemia, chlorose, cores pallidas ou falta de sangue, e doenças nervosas.

É um reconstituinte de energia, aromatico e agradavel ao paladar.

Um frasco 33.

XAROPE DE JARAMACAR

COMPOSIÇÃO

DO

Dr. Carlos Bettencourt

MEDICO E PHARMACEUTICO

GRANDE PEITORAL

Tratamento curativo de todas as molestias do peito e garganta, bronchites, tosses simples e convulsas, coqueluchos, constipações, bronchite, catarro chronico, tísica pulmonar e da larynge.

É o primeiro peitoral que se conhece até hoje na medicina.

JOÃO PEDRO MADURO DA FONSECA, doutor em medicina pela Universidade de Bruxellas, cirurgião-mór de brigada, honorario do corpo de saúde do exercito, director do hospital Pedro II, condecorado com a medalha da campanha do Paraguai:

Atesto que muitas vezes tenho empregado o Xarope de Jaramacar, do Dr. Carlos Bettencourt, nos casos de bronchite, catarro a hepatisação pulmonar, laringites, tosses rebeldes, coqueluchos e padecimentos de secreção urinaria, sempre com bom e eficaz resultado, pelo que passei presente.

Um frasco 2500.

Vinho tonico

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Empregado no tratamento das molestias do peito, do estomago, anemia, menstruações difíceis, debilidade geral, cores pallidas, impotencias precoces, e todas as vezes que se quer fortificar o organismo e dar desenvolvimento ao sistema osseu e muscular. Convém às pessoas ou senhoras que criam, para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as crianças. Este remedio é superior a todos os tonicos estrangeiros que se anunciam por aqui.

O VINHO TONICO deve ser tomado juntamente com o Xarope de Jaramacar nas doenças do peito. Dose: Um calice ao almoço e outro ao jantar.

Dr. Raymundo Bandeira, medico pela Faculdade do Rio de Janeiro, substituto de clínica medica do hospital Pedro II, medico da Associação Portuguesa Beneficiencia:

Atesto que o Vinho Tonico do Dr. Carlos Bettencourt, que, além de outros principios, contém lactophosphato de cal, ferro e quina, é um excelente meio terapeutico em todas as cachexias, na esciophilose e nas diferentes anemias.

Recife, 11 de Fevereiro de 1882.—DR. RAYMUNDO BANDEIRA.

Um frasco 33.

INJECCÃO BETTENCOURT

ANTI-BLENOORRHAGICA

CURA RADICAL EM SEIS DIAS

Empregado com optimo resultado nos corrimontos agudos ou chronicos da uretra ou vagina, leucorrhoeas ou flores brancas.

Este medicamento é de uma grande efficacia. Sendo a gonorrhœa chronică é preciso tomar CAROBINA ou a SALSAPARRILHA e CAROBINA.

Um frasco 1000.

Vende-se em grosso na COMPANHIA DE PRODUCTOS MEDICINAES rua dos Ourives n. 31, 1.º andar.

A VAREJO

José Francisco de Moura e suas principaes pharmacias e drogarias.

BILHETES

DE

LOTERIAS
PREMIO MAIOR

10:000\$000

Loteria da Capital dos Estados Unidos do Brazil

2.ª parte da 298 Loteria, extracção sexta feira 2 do corrente. Esta Loteria não tem finais todos os premios são extraídos a sorte; e as extracções intransferíveis.

300:000:000

Loteria do Estado do Maranhão

A extracção da 17.ª Serie da 5.ª loteria, terá lugar, Quarta-feira 7 do corrente; infallivelmente.

Chama-se attenção do respeitável publico para o importante plano desta loteria.

As seguintes series serão extraídas, como é sabido, infallivelmente, todas as Quartas-Feiras.

120.000.000

LOTERIA DO ESTADO DO GRAM-PARA

A 1.ª serie da 49 loteria deste importante plano será extraída como de costume, sabbado 3 do corrente, infallivelmente.

Unica loteria que distribue setenta por cento em premios.

1,000.000.000

SEM IGUAL

3.ª Serie da 2.ª Grande Loteria do Estado da Bahia. Extracção infallivel, sabbado 10 de Outubro de 1891. O Sr. Thesoureiro pagará o DOBRO de cada bilhete, caso haja transferencia.

Chama-se attenção do publico para o importante plano desta Loteria. Para informações, pedidos de bilhetes, remessas de listas e pagamento de premios, devem dirigir-se aos abaixos assignados.

Rua Maciel Pinheiro ns. 132 e 162

Marcionillo Bezerra
Paulo de Andrade



São unicos recebedores nesta praça PAIVA, VALENTE &c., e retalhadoras principaes mercarias cesta cidade.

Pharmacia Central Rua Maciel Pinheiro
n.º 43

É uma realidade conhecida o efecto prompto das Especias Homeopaticas do Dr. Humphreys.

Alem do sortimento completo de especias em carteiras vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades, tendo as Especialidades para o tratamento da epilepsia moles e nervosas syphilis e hemorrhoideas.

As carteiras completas são acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vendese separadamente tambem o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos manuaes que ensinam o tratamento das moléstias comuns, especias homeopaticas.

A maravilha Curativa e o Azeite Amaretto são do mesmo autor e applicão-se no tratamento do rheumatismo, feridas golpes, neuralgias, inflamações e dor de dentes o primeiro, e segundo no curativo das fistulas, hemorrhoias queimaduras contusões, golpes, rheumatismos, dardros empingens, callos etc.

SUCRSSO JÁ CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Rua, Maciel Pinheiro 43.

PARA SEZÕES

S verdadeiras pilulas do Para e o Remedio contra sezões de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Agente unico n'este Estado.

OLEO DE SÃO JACOB

Este importantissimo remedio para rheumatismo, neuralgia toda a qualidade de dor vende-se na Pharmacia Central José Francisco de Moura.

—Unico agente n'este capital—

MORDEDURA DE COBRAS

E agente-a tintura de Perianthopodus Alves Camara Pharmaceutico José Francisco de Moura e vende-se em a Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Pharmaceutico Alves Camara de S. Paulo.

O VIGOR DE CABELO DE AYER

Vende-se na Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Dr. Ayer.

Preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rapido marrabisco o rheumatismo, as molestias syphilíticas esciophilosas e das mulheres; é exclusivamente preparado na pharmacia Central de José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especialista Catalan Frères, de Paris)

O Chocolaté Homeopathic, bem como grande sortimento de remedios homeopaticos em tinturas e globulos, em vidros avulsos e em ricas carteiras para o bolso, encontra-se na Pharmacia Central.

Direito de Orphão

Assigna-se no escriptorio desta folha, ou em casa de Manoel Henrques de Sá, por 5.000 rs. um volume.



REMEDIO DO DR. AYER

CONTRA

AS SEZÕES OU MALEITAS.

O REMEDIO DO DR. AYER, descoverta vegetal que não contém quinam arsenico, nem tão pouco outro ingrediente nocivo, é um remedio infallivel e prompto contra toda a qualidade de febres intermitentes ou maleitas. Seus effeitos são permanentes e certos e nemhum mal absolutamente pôde provir do seu emprego.

Da mesma forma torna-se o melhor remedio possivel contra todas aquellas doenças que provêm dos effeitos dos miasmas, que só desenvolvem nos lugares pantanosos e infectados, e que geralmente se caracterizam pelas affecções do fígado e do baço.

O REMEDIO DE AYER curará sempre, mesmo nos casos peiores, toda a voz que for empregado convenientemente e segundo as direcções.

PREPARADO PELO

DR. J. C. AYER & Co., LOWELL, MASS., U.S.A.

A venda nas principaes pharmacias, drogarias e perfumarias.

DEPOSITO GERAL

N.º 13, Rua Primeiro de Marco, Rio de Janeiro.

IMP.—NA TYPOGRAPHIA DOS HERDEIROS DE J. R. DA COSTA

CARIMBOS DE BORRACHA

SYSTEM AMERICANO

Para todo o uso de escriptorio e para marcar roupa.

NA LOJA DO PELICANO

NOVO CODIGO PENAL BRAZILEIRO

Vende-se a 3:000 na Loja do Pelicano.